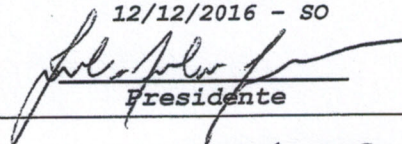




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
12/12/2016 - SO


Presidente

Autógrafo

LEI Nº 2282, DE 15 DE dezembro DE 2016.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 2473 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 15/12/16
1000-1119-021
RUBRICA E MATRÍCULA

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PATY PREVI, COM VENCIMENTO ATÉ 06 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – PATY PREVI, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, sem prejuízo dos recolhimentos vincendos durante o parcelamento.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC e juros de 6% ao ano, nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 1.884/12, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, que deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias após a publicação desta Lei.

§ 1º - O Termo de Acordo de Parcelamento citado no *caput* será assinado em 04 (quatro) vias pelo Prefeito e pelo Diretor Presidente do RPPS-Paty Previ, devendo o RPPS ter pelo menos duas vias arquivadas, sendo uma para constar em processo e a outra para arquivo no Gabinete do Prefeito.

§ 2º - As parcelas vencidas e vincendas serão atualizadas pelo INPC e juros de 6% ao ano, nos termos do artigo 27 da Lei Municipal nº 1.884/12, acumulados desde a data de assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de dezembro de 2016.


RACHID ELMOR
Prefeito Municipal